



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 02/2023
REF.: PROJETO DE LEI Nº 1975/2022

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1975/2022 que “Autoriza a Procuradoria Geral do Município a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município, Autarquias e das Fundações públicas municipais, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para proteste as certidões de dívida ativa tributária e não tributaria e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o erário em cadastros público ou privados de proteção ao crédito bem como prevê a possibilidade de conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Vara de Execução Fiscal e da outras providencias”.

Trata o projeto de autorização à PGM utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município, autarquias e das fundações públicas, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança.

O TJ RO, recomenda esse procedimento a fim de eliminar e agilizar as ações de cobrança fiscais de pequeno valor, as quais não serão propostas quando o seu valor for igual ou inferior a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município.

Quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa, relativos a um mesmo devedor, for superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) UPFM, os procuradores ficam autorizados a não ajuizar execuções fiscais, assim como desistir das ações dos respectivos recursos.

Ressalva-se o disposto no §3º do art. 10, ao vedar a concessão pelo Município de isenção, anistia ou qualquer outra forma de desconto aos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

créditos oriundos de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, inclusive no que diz respeito à incidência de juros e correção monetária.

A administração pública poderá atuar extrajudicial ou judicialmente, conforme prevê o art. 11, representada por procurador municipal, ou advogado nomeado, para exercer o dever-poder de transigir, firmar compromissos ou celebrar negócios jurídicos processuais, para evitar ou terminar o litígio, antes ou durante a instauração de processo judicial, observado como valor de alçada o limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos específicos previsto na proposta.

As ações e hipóteses relacionadas no art. 13 não serão objeto de acordos.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional, e que vai racionalizar as atividades de cobrança dos créditos do Município, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 20 de fevereiro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro